

ANÁLISE DE RECURSO REALIZADA PELA COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA AS OBRAS DE QUE TRATA A CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 006/2017 – 3ª SR-CODEVASF

Folha nº 1460
Proc: 50530.001359/2017-13
GRRJUSA

1. OBJETIVO

Análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa Construtora DAMCOM – Damasceno Construções e Comércio EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.644.733/0001-10, com sede na Rua João Calú (antiga Rua Treze), nº 155, Bairro Jardim Amazonas, Município de Petrolina, estado de Pernambuco, CEP 56.318-390, que através de seu representante legal, previamente qualificado nos autos, com fulcro na alínea “a”, inciso I, Art. 109, da Lei 8.666/93, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação, quando do julgamento da documentação apresentada pelas empresas concorrentes no processo licitatório, modalidade concorrência nacional, Sistema de Registro de Preços – SRP, regido pelo Edital N.º 006/2017 da 3ª Superintendência Regional da Codevasf.

2. HISTÓRICO

Quando da análise das documentações apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, Modalidade Concorrência Nacional, Sistema de Registro de Preços – SRP, regido pelo Edital N.º 006/2017, a Comissão Técnica de Julgamento, constituída pela Determinação nº 133/2017, de 20 de outubro de 2017 e retificada pela Determinação nº 144/2017, de 07 de outubro de 2017, com base no que estabelece o item “12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS” do Edital CONCORRÊNCIA N.º 006/2017, depois das devidas análises e diligências consoantes aos autos contidos no processo administrativo N.º 59530.001359/2017-13, salvo melhor juízo, julgou como **HABILITADAS** as empresas:

EMPRESA	CNPJ
AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	05.604.422/0001-90
HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP.	02.735.064/0001-66

GABRIEL MARCONDES LADEIRA
Chefe de Gabinete
3ª SR-CODEVASF

Gervilson Jorgeton Gonçalves Duarte
Chefe de Gabinete
3ª SR-CODEVASF

Elizalma Augusto Bessa
Analista de Processo
3ª SR-CODEVASF

CODEVASF

Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – CODEVASF

GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.	12.341.116/0001-73
---	--------------------

Tendo na oportunidade **inabilitado** as seguintes concorrentes:

EMPRESA	CNPJ
VALE DO PUIU LTDA.	41.235.813/0001-48
DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP.	04.644.733/0001-10
TERRA PERFURAÇÕES LTDA.	00.197.503/0001-07
HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.	11.985.225/0001-60

Depois de homologada pelo Senhor Superintendente Regional a decisão da Comissão Técnica de Julgamento foi publicada, e contra esta, a empresa Construtora DAMCOM – Damasceno Construções e Comércio EIRELI - EPP apresentou recurso cujo pleito consiste na sua HABILITAÇÃO, em decorrência, basicamente, do fato de considerar que os serviços de instalação de poços perfurados em área de solo sedimentar serem, em suas palavras, similar e semelhante ao serviço de instalação de poços perfurados em área de solo cristalino.

De acordo com a tese apresentada pela recorrente em seu pedido, mesmo que a empresa não tenha conseguido comprovar o número mínimo requerido pelo Edital nº 06/2017 para a execução do serviço de instalação de poços perfurados em área de solo sedimentar, onde foi exigido a comprovação de 3 (três) unidades, tendo ela superado o numero mínimo exigido para o serviço de instalação de poços perfurados em área de solo cristalino, a quantidade mínima de ser comprovado era 200 (duzentas) unidades, o saldo seria utilizado para comprovação de execução do serviço de instalação de poços perfurados em área de solo sedimentar, em função da similitude dos serviços.

No caso específico da empresa Construtora DAMCOM – Damasceno Construções e Comércio EIRELI – EPP, ela conseguiu comprovar a perfuração de 19 (dezenove) poços tubulares em área de rocha sedimentar, tendo, contudo feito prova da instalação de apenas 2 (duas) unidades. No que se refere ao serviço de perfurações de poços tubulares em área de solo cristalino a recorrente apresentou Certidão de

GUILIANO MARTINS LOPES
Superintendente em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jader Duarte
Chefe da 3ª GRD/UR
CODEVASF 3ª SR

Elijalme Augusto Bello
Assistente em Desenvolvimento Regional
Mat. 10154-01

Acervo Técnico – CAT's de 417 (quatrocentos e dezessete) perfurações e de 252 (duzentos e cinquenta e duas) instalações.

A análise realizada pela Comissão Técnica de Julgamento fez a verificação objetiva dos quantitativos, não havendo encontrado os quantitativos mínimos exigidos no Edital nº 06/2017, considerou a concorrente **inabilitada** conforme consta no quadro seguinte:

DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP.	Empresa inabilitada por não atender ao item 5.2.2.3, alínea “b” do Edital. Não apresentou em seus atestados técnicos os quantitativos mínimos exigidos de 3 (três) unidades executadas para os serviços “ Instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar ”.
---	---

O que pleiteia a concorrente é que sejam aproveitadas as 52 (cinquenta e duas) instalações de poços perfurados em área de solo cristalino para suprir o déficit de quantitativos mínimos de instalação de poço perfurado em área de solo sedimentar, em decorrência da similitude das instalações.

Por esta teoria, para ser considerada habilitada, a empresa necessitaria comprovar a instalação de 203 (duzentos e três) poços, independente das características geológicas da região onde esta instalação ocorreu. No caso deste quantitativo ser atingido a empresa estaria habilitada a continuar no certame licitatório.

3. ANÁLISE

3.1 DO RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DO RECURSO

Tendo em vista o Recurso impetrado pela empresa Construtora DAMCOM – Damasceno Construções e Comércio EIRELI - EPP haver ocorrido dentro do prazo legal, a Comissão Técnica de Julgamento considera que o mesmo foi interposto tempestivamente e que atende os requisitos de admissibilidade, de forma que **dá conhecimento ao recurso**.

GUILIANO MARCONDES LACERDA
Diretor de Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jarde Bonifães Duarte
Chefe da 3ª GRDA/UP
CODEVASF 3ª SR

Elizama Augusto Beserra
Assessor de Desenvolvimento Regional
Mat. 10154-01

3.2 DAS ARGUMENTAÇÕES APRESENTADAS NO RECURSO

Indignada pelo fato de haver sido inabilitada no corrente certame licitatório, a empresa DAMCOM – Damasceno Construções e Comércio EIRELI – EPP argumenta que:

*“o processo de análise das documentações, devidamente apresentadas por esta Recorrente, por parte dos Srs. Membros da Comissão Técnica de recebimento e análise das propostas, constituída pela determinação nº 133/2017, de 20.10.2017 e re-
tificada pela determinação nº 144/2017, encontra-se eivado de vícios que cerceiam de mote a livre concorrência e exclui, indevidamente, esta recorrente, por inabilitada, por ter desconsiderado, em afronta incabível, ao próprio texto edilício, rol de documentos que certificam a capacidade técnica DESTA RECORRENTE, quando deveria e deve ser devidamente habilitada, sob pena, de nulidade absoluta do certame ora em comento, a ser questionado, inclusive, na seara jurisdicional oportuna”*
[SIC].

Sobre esta observação cabe destacar que a Comissão Técnica de Julgamento apenas aplicou a letra fria do Edital nº 006/2017, quando em sua alínea “b”, item 5.2.2.3, que determina que a comprovação da capacidade técnico operacional da empresa deveria ser demonstrada mediante:

Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de perfuração e instalação de poço em condições similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

- **Perfuração e instalação de poço tubular em área de rocha cristalina – 200 (duzentas) unidades;**
- **Perfuração e instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar – 3 (três) unidades.**

Neste momento da análise o que foi realizado consiste em mera coleção de elementos presentes nas CAT's apresentadas pela concorrente, resultado este que é fácil

GUILIANO FERREZ LACERDA
Chefe da 3ª SR
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jardel Gonçalves Duarte
Chefe da 3ª SR
CODEVASF 3ª SR

Elijalma Aragão de Azevedo
Analista em Serviço Regional
Mat. 10154-01



mente comprovado pela planilha que se segue, onde a Comissão Técnica de Julgamento sistematiza de forma resumida os números de serviços apresentados, de acordo com sua descrição na CAT.

DAMCOM – Damasceno Construções e Comércio EIRELI – EPP					
Nº da CAT	EMPRESA da CAT	POÇOS CRISTALINOS	INST. CRISTALINOS	POÇOS SEDIMENTARES	INST. SEDIMENTAR
1016582013	DAMCOM	103	42	0	0
74369/2017	DAMCOM	46	36	19	2
74506/2017	DAMCOM	50	38	0	0
01-06110/2009	DAMCOM	25	0	0	0
001632/97	TECGEO	0	0	0	0
001631/97	TECGEO	0	0	0	0
01-01254/2003	DAMCOM	29	29	0	0
1014642013	DAMCOM	103	42	0	0
01-07946/2007	DAMCOM	0	20	0	0
01-01895/2007	DAMCOM	18	18	0	0
01-06112/2009	DAMCOM	25	0	0	0
01-07422/2007	DAMCOM	0	9	0	0
01-01895/2007	DAMCOM	18	18	0	0
TOTAL DA EMPRESA		417	252	19	2

Entende este comissão que um dos maiores legados deixados pela Constituição Cidadã de 1988 foram as garantias individuais, dentre elas destaca-se neste caso em espécie o direito de petição, na medida em que se encontra consagrado no artigo 5º, XXXV da CF/88 a garantia de que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. Esta garantia constitucional pode ser chamada também de princípio da **inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação**, a muito garantido na Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos - São José da Costa Rica que em seu Artigo 8º determina que:

“toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra

GULLIANO DE ARAUJO LADENIA
Diretor de Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jardel Gonçalves
Chefe de 3ª GRD/UIP
CODEVASF 3ª SR

Wagner Augusto Beserra
Assessor de Desenvolvimento Regional
Mat. 10154-01

ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza”.

No esteio desta legislação nada mais justo que a concorrente em sendo prejudicado seus supostos direitos, buscar a justiça para garanti-los. Por outro lado, os membros da Comissão Técnica de Julgamento, empregados públicos, no exercício de uma função pública, devem sempre estar cientes que seus atos podem e, acima de tudo, devem ser aferidos pelos poderes constituídos, não devendo este, havendo praticado seus atos dentro da legalidade que lhe é exigido, temer por suposta contestação jurisdicional de suas ações.

Consolidada a comunhão de entendimento quanto ao sagrado direito de peticionar jurisdicional de todos os concorrentes, a Comissão Técnica de Julgamento destaca que a empresa recorrente, na volúpia de defender sua tese, confunde comprovação de capacidade técnico operacional, típica da empresa, com capacidade técnica profissional, esta referente ao profissional, quando refere-se a alínea “c” do item 5.2.2.3 do Edital 06/2017, que informa como ocorrerá a comprovação da capacidade técnico profissional do responsável técnico da empresa:

“Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 1 (um) Engenheiro Civil ou Geólogo, devidamente registrado no CREA como profissional e integrante do corpo técnico da Licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação”.

Muito provavelmente influenciado pelas maravilhosas leituras dos textos do Mestre Ruy Barbosa, que a muito antecede os conceitos de capacidade técnico operacional e capacidade técnica profissional, o licitante distorce as palavras da comissão, que em seu relatório, ao ser questionada sobre a perda da capacidade técnico operacional de uma empresa quando da saída de seu responsável técnico, detentor de capacidade técnica profissional, no momento informou:

“Quanto a alegação que a concorrente “apresentou atestados em nome do engenheiro Lauriton Ferreira Gomes Neto que não faz parte do quadro da empresa”, faz-se necessário esclarecer que a demonstração da capacidade técnico operacional da licitante

GERALDO MARCONDES LADEN
Gerente de Licitação e Registro
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jardel Gonçalves Duarte
Chefe de 4ª GR/DI/UP
CODEVASF 3ª SR

Eliziane Augusto Bessera
Gerente de Desenvolvimento Regional
Mat: 10154-01

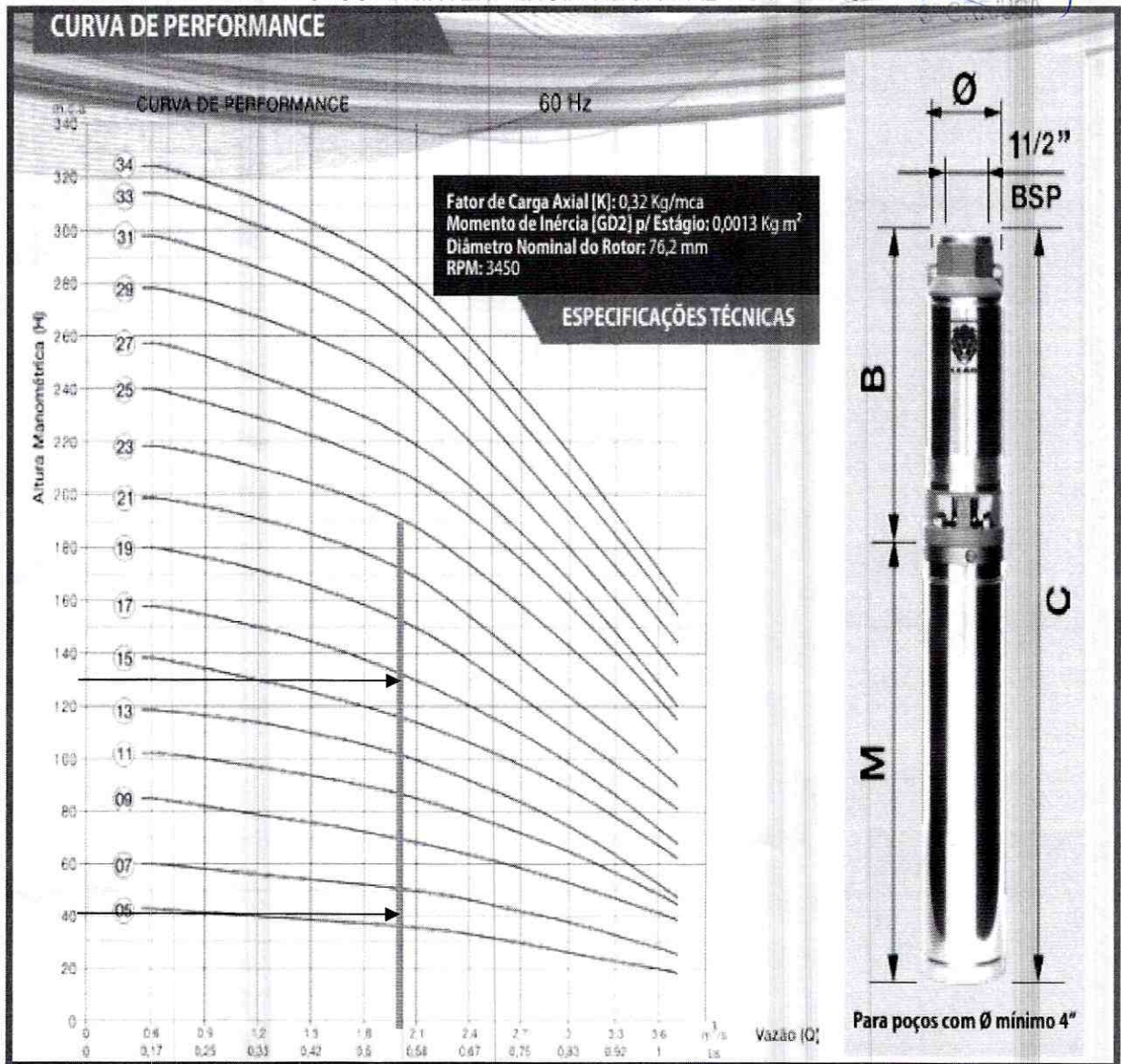
tante para a execução de um determinado serviço, dá-se pela apresentação de CAT em seu nome, fato que pode ser constatado nas CAT apresentadas pela empresa Terra Perfurações Ltda. Quanto ao fato de o responsável técnico pela empresa ao tempo da execução de serviço não ser mais pertencente ao quadro de empregados ou diretivo da empresa, este fato, não retira desta instituição a capacidade técnica operacional. Logo, a alegação apresentada pela AGROMÁQUINAS EMPREENHIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA em relação à empresa Terra Perfurações Ltda. são, no entender desta comissão, incapazes de desqualificar os atestados apresentados pela licitante, por esse motivo”.

O que foi esclarecido é que mesmo o responsável técnico saindo, desligando-se, da empresa, esta não perde sua capacidade técnica operacional, por ser este elemento intensivo as pessoas jurídicas e não das pessoas físicas.

Mais adiante a recorrente, tomada por um espírito de joalheiro, diz que não há “NUNHUMA DIFERENÇA [SIC] técnica entre equipamentos, serviços e peças utilizadas na instalação de poços profundos em área de rochas cristalinas, da instalação de poços em área de sedimentos”.

Destaca-se que, de forma muito inteligente, requisito indispensável para aqueles que trabalham com artefatos de mineração ou mesmo perfuração de poços, o recorrente não indicou que no caso das instalações de poços profundos em área de rochas cristalinas no contrato a ser celebrado, os conjuntos moto-bombas deverão ser instaladas a uma profundidade média de 40m, ao passo que nas instalações de poços em área de sedimentos, estes conjuntos, em média, estarão a uma profundidade de 130m, o que não pode ser considerado como sendo sem “NUNHUMA DIFERENÇA”. Tomando de forma pedagógica e meramente informativa a curva de um conjunto moto-bomba da marca Bombas Leão, em especial o Modelo 4R3 PA/IA, ilustração anexada a seguir, verifica-se que o equipamento indicado para recalcar 2,0 m³/h de uma altura monométrica de 40m não poder ser usado para uma altura de 130m, pois no primeiro caso teríamos a curva para uma bomba de 7 estágios, ao passo que no segundo caso seria necessário uma bomba de 17 estágios para recalcar os mesmos

2,0 m³/h.GUILIANO DA SILVA LADENNA
Coordenador de Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SRGervilson Jardim Gonçalves Duarte
Presidente da 3ª GRDUIP
CODEVASF 3ª SREliete Augusta Beserra
Coordenadora de Desenvolvimento Regional
Mat. 10154-01



Quadro 01 – Curva de Performance do conjunto moto bomba da marca Bombas Leão.

Outro problema que deve ser considerado é a queda de tensão em função da distância entre a fonte de alimentação elétrica e o motor a ser alimentado, segundo a ABNT NBR 5410 – Instalação Elétrica de Baixa Tensão, os condutores elétricos devem ser dimensionados para minimizar os efeitos da queda de tensão. Desta forma, considerando o mesmo ponto de alimentação na borda de um poço, um conjunto moto-bomba instalado a 40m não poder usar os mesmos condutores para alimentar um conjunto moto-bomba instalado a uma profundidade de 130m, conforme pode ser observado no item 6.2.7 da ABNT NBR 5410 – Instalação Elétrica de Baixa Tensão.

GUILIANO MARQUES LADEIRA
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jardel Gonçalves Duarte
Chefe da 3ª GRD/UIP
CODEVASF 3ª SR

Edmar Augusto Beserra
Analista em Desenvolvimento Regional
Mat. 10154-01

1468
16/09/17
3ª SR/USA

6.2.7 Quedas de tensão

6.2.7.1 Em qualquer ponto de utilização da instalação, a queda de tensão verificada não deve ser superior aos seguintes valores, dados em relação ao valor da tensão nominal da instalação:

- a) 7%, calculados a partir dos terminais secundários do transformador MT/BT, no caso de transformador de propriedade da(s) unidade(s) consumidora(s);
- b) 7%, calculados a partir dos terminais secundários do transformador MT/BT da empresa distribuidora de eletricidade, quando o ponto de entrega for aí localizado;
- c) 5%, calculados a partir do ponto de entrega, nos demais casos de ponto de entrega com fornecimento em tensão secundária de distribuição;
- d) 7%, calculados a partir dos terminais de saída do gerador, no caso de grupo gerador próprio.

NOTAS

- 1 Estes limites de queda de tensão são válidos quando a tensão nominal dos equipamentos de utilização previstos for coincidente com a tensão nominal da instalação.
- 2 Ver definição de "ponto de entrega" (3.4.3).
- 3 Nos casos das alíneas a), b) e d), quando as linhas principais da instalação tiverem um comprimento superior a 100 m, as quedas de tensão podem ser aumentadas de 0,005% por metro de linha superior a 100 m, sem que, no entanto, essa suplementação seja superior a 0,5%.
- 4 Para circuitos de motores, ver também 6.5.1.2.1, 6.5.1.3.2 e 6.5.1.3.3.

6.2.7.2 Em nenhum caso a queda de tensão nos circuitos terminais pode ser superior a 4%.

6.2.7.3 Quedas de tensão maiores que as indicadas em 6.2.7.1 são permitidas para equipamentos com corrente de partida elevada, durante o período de partida, desde que dentro dos limites permitidos em suas normas respectivas.

Quadro 2 - ABNT NBR 5410 – Instalação Elétrica de baixo tensão

Finalmente a Construtora DAMCOM – Damasceno Construções e Comércio EIRELI – EPP anexou a seu recurso as planilhas do Contrato nº 6.026.00/2013 originário da 6ª SR da Codevasf, no intuito de mostrar não haver diferença entre os serviços necessários para a instalação de poços profundos em área de rochas cristalinas, da instalação de poços em área de sedimentos.

Neste momento, lançando mão de um falso latinismo, pode-se dizer que o "*jus sperniandi*" do recorrente começa a ganhar ares de tecnicidade e entra no campo do objetivismo dos fatos. Analisando as duas planilhas, para a instalação de poços profundos em área de rochas cristalinas e para instalação de poços em área de sedimentos, verifica-se que o elaborador das planilhas orçamentárias não teve o cuidado de esmiuçar as tarefas a serem realizadas quando da execução das duas instalações, conforme reproduzido a seguir:

OSILIANO MARCONDES LADEIRA
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jardi Gonçalves Duarte
Chefe da 3ª GRD/UIP
CODEVASF 3ª SR

Augusto Beserra
Analista em Desenvolvimento Regional
Mat. 10154-01

07	INSTALAÇÃO		
07.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE BOMBAMENTO MONOFÁSICA, SUBMERSIVEL DE 2 CV (INCLUSIVE QUADRO DE COMANDO E BARRILETE)	UND	1,00
07.02	EXTENSÃO DE REDE MONOFÁSICA EM BAIXA TENSÃO 220V 2 FIOS	KM	0,05
07.03	EXTENSÃO DE REDE MONOFÁSICA 7,97 - ALTA	KM	0,20
07.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRAFÓ 10 KVA - 7,97 KV 440/220V	UND	1,00
07.05	TRANSPORTE DE MATERIAIS ELÉTRICOS	KM	100,00
07.06	DETALHAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00

Quadro 03 – Planilha para instalação de poços profundos em área de rochas cristalinas no contrato nº 6.026.00/2013.

07	INSTALAÇÃO		
07.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE BOMBAMENTO MONOFÁSICA, SUBMERSIVEL DE 2 CV (INCLUSIVE QUADRO DE COMANDO E BARRILETE)	UND	1,00
07.02	EXTENSÃO DE REDE MONOFÁSICA EM BAIXA TENSÃO 220V 2 FIOS	KM	0,05
07.03	EXTENSÃO DE REDE MONOFÁSICA 7,97 - ALTA	KM	0,20
07.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRAFÓ 10 KVA - 7,97 KV 440/220V	UND	1,00
07.05	TRANSPORTE DE MATERIAIS ELÉTRICOS	KM	100,00
07.06	DETALHAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00
			SUBTOTAL 07:

Quadro 04 – Planilha para instalação de poços profundos em área de sedimentos no contrato nº 6.026.00/2013.

Para dá embasamento em sua análise, a Comissão Técnica de Julgamento procurou nos autos do Processo Administrativo nº 59530.001359/2017-13 a Planilha Orçamentária que deu origem ao processo em análise. O intuito de buscar informações nesta planilha foi o de verificar se como no caso do contrato nº 6.026.00/2013, também existia uma similitude entre os serviços dimensionados e orçados pelo técnico que elaborou o orçamento usado para embasar a licitação regida pelo Edital nº 06/2017, as quais foram anexadas a seguir:

GILBERTO DOS REIS FERREIRA
Chefe de Gabinete
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jardel Gonçalves Duarte
Chefe de Gabinete
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
CODEVASF 3ª SR

Analista em Desenvolvimento Regional
Mat. 10154-01

Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – CODEVASF

4.1		Instalações Elétricas - Poços Cristalinos			
composição	4.1.1	Elaboração de projeto de rede elétrica de baixa tensão, incluído aprovação junto a concessionária.	m	36.000,00	
composição	4.1.2	Execução de rede elétrica de baixa tensão - cabo de alumínio de 25 mm ² (3+1)	m	36.000,00	
composição	4.1.3	Poste de Concreto (fornecimento e instalação)	un	900,00	
composição	4.1.4	Estrutura IM-A (fornecimento e instalação)	un	540,00	
composição	4.1.5	Estrutura IM-1 (fornecimento e instalação)		360,00	
composição	4.1.6	Fornecimento e montagem de quadro de medição no padrão CELPE para 3 ou 4 fios, inclusive haste de aterramento, condutores, conectores, eletroduto, disjuntor, caixa para disjuntor, bucha, arruela e tubo.	un	180,00	
composição	4.1.7	Abrigo de proteção em concreto armado para quadro de comando de bomba.	un	180,00	

Quadro 05 – Planilha para instalação elétrica de poços profundos em área de rochas cristalinas no Processo Administrativo nº 59530.001359/2017-13.

4,00		Poços Cristalinos - Montagem e Instalação com bomba submersa.			
composição	4.1	Fornecimento e assentamento de tubos e conexões em PVC tipo Edutor, azul, Diâmetro Nominal de 50 mm (interligação do poço à caixa do reservatório).	m	5.400,00	
composição	4.2	Fornecimento, montagem e instalação de poço profundo tubular com diâmetro de 6", incluindo conjunto motor-bomba submersa e peças, diâmetro da tubulação de recalque de até 2", profundidade da bomba entre 40 m e 56 m, inclusive rede elétrica do quadro de comando à bomba.	un	180,00	
composição	4.3	Limpeza do terreno - Raspagem e limpeza manual do terreno com destocamento de árvore até 15cm (área de bebedouro e do reservatório).	m ²	1.845,00	
composição	4.4	Escavação manual de vala de fundação em material de 1 e 2ª categoria, com dimensões de 0,40 m (prof.) x 0,30 m (larg.), incluindo regularização manual do fundo da vala (reservatório ao bebedouro).	m ²	432,00	
composição	4.5	Aterro manual de valas de fundação com 0,40 m de profundidade, 0,30 m largura, com avaliação visual da compactação (reservatório ao bebedouro).	m ²	432,00	
composição	4.6	Escavação manual de vala de fundação para instalação de tubulação de adutora em material de 1ª e 2ª categoria, com dimensões de 0,40 m (prof.) x 0,30 m (larg.), incluindo regularização manual do fundo da vala (poço ao reservatório).	m ²	648,00	
composição	4.7	Aterro manual de valas de fundação com 0,40 m de profundidade, 0,30 m de largura, com avaliação visual da compactação (poço ao reservatório).	m ²	637,40	
composição	4.8	Fornecimento e assentamento de tubos e conexões em PVC, marrom, diâmetros de 32mm, soldável.	m	3.600,00	
composição	4.9	Fornecimento e instalação de caixa d'água de fibra de 5m ³ , sobre base de concreto armado, incluído tubulação de dreno, lavagem e ladrão.	un	180,00	
composição	4.10	Fornecimento e montagem de cerca de proteção construída com mourões de concreto armado (H=2,5 m), com ponta virada e com 11 fios de arame farpado, incluindo chumbamento e arame de fixação.	m	2.646,00	
composição	4.11	Fornecimento, montagem e instalação de portão de ferro tubular, tela em aço galvanizado, dobradiças e fechadura para passagem de pedestre, medindo 1,80m x 1,10m, incluindo mourão de sustentação.	un	180,00	
composição	4.12	Execução de bebedouro em concreto armado, incluindo a instalação hidráulica.	un	180,00	
composição	4.13	Execução de base de sustentação do reservatório em concreto armado, diâmetro de 2,06 m e altura de 1,10 m, conforme projeto.	un	180,00	

Quadro 06 – Planilha para instalação hidráulica de poços profundos em área de rochas cristalinas no Processo Administrativo nº 59530.001359/2017-13.

GIULIANO MARRGONDES LADEIRA
Analista em Desenvolvimento Regional
3ª CRRUSA

Gervilson Jardim Gonçalves Duarte
Chefe de 3ª GRDIUP
CODEVASF 3ª SR

Eliziane Augusto Beserra
Analista em Desenvolvimento Regional
Mat. 10154-01

6.1.		Poços Sedimentares - Instalações elétricas			
composição	6.1.1E	Elaboração de projeto de rede elétrica de baixa tensão, incluído aprovação junto a concessionária.	m	1,200,00	
composição	6.1.2E	Execução de rede elétrica de baixa tensão - cabo de alumínio de 25 mm ² (3+1).	m	1,200,00	
composição	6.1.3E	Poste de Concreto (fornecimento e instalação)	un	30,00	
composição	6.1.4E	Estrutura IM-A (fornecimento e instalação)	un	18,00	
composição	6.1.5E	Estrutura IM-1 (fornecimento e instalação)	un	12,00	
composição	6.1.6E	Fornecimento e montagem de quadro de medição no padrão CELPE para 3 ou 4 fios, inclusive haste de aterramento, condutores, conectores, eletroduto, disjuntor, caixa para disjuntor, bucha, arruela e tubo.	un	6,00	
composição	6.1.7E	Abrigo de proteção em concreto armado para quadro de comando de bomba.	un	6,00	
composição	6.1.8E	Montagem de sistema de aterramento com haste de aterramento tipo Copperwelder, conector e cabo de cobre nu com bitola de 25 mm ² para proteção de sistema elétrico em conformidade com a NBR 5410.	un	6,00	

Quadro 08 – Planilha para instalação elétrica de poços profundos em área de sedimentos no Processo Administrativo nº 59530.001359/2017-13.

6.09		Poços Sedimentares - Montagem e Instalação			
composição	6.3	Fornecimento e assentamento de tubos e conexões em PVC tipo Edutor, azul, Diâmetro Nominal de 50 mm (interligação do poço a caixa do reservatório).	m	900,00	
composição	6.4	Fornecimento, montagem e instalação de poço tubular com conjunto de motor-bomba submersa, monofásico, 220 volts, 60 Hz, com motor lubrificado e refrigerado a água, acoplado a bombeador multiestágio com válvula de retenção incorporada e reatores em bronze, diâmetro da tubulação 2", capaz de vencer uma altura manométrica mínima de 200 mca com vazão média de 15 m ³ /h, incluindo quadro de comando compatível com o modelo de bomba instalada e cabo, flexível, trifásico, isolado, tensão de 600V/1000V em conformidade com a NBR 7288 e diâmetro compatível com a bomba.	un	6,00	
composição	6.5	Locação de rede de adutora para interligação do poço ao reservatório e deste ao bebedouro.	m	900,00	
composição	6.6	Fornecimento e assentamento de tubos e conexões em PVC, marrom, diâmetros de 32mm, soldável.	m	1,200,00	
composição	6.7	Escavação manual de vala de fundação para instalação de tubulação de adutora em material de 1ª e 2ª categoria, com dimensões de 0,40 m (prof.) x 0,30 m (larg.), incluindo regularização manual do fundo da vala (poço ao reservatório).	m ³	108,00	
composição	6.8	Aterro manual de valas de fundação com 0,40 m de profundidade, 0,30 m de largura, com avaliação visual da compactação (poço ao reservatório).	m ³	106,23	
composição	6.9	Fornecimento e instalação de caixa d'água de fibra de 5m ³ , sobre base de concreto armado, incluído tubulação de dreno, lavagem e ladrão.	un	6,00	
composição	6.10	Fornecimento e montagem de cerca de proteção construída com mourões de concreto armado (H=2,5 m), com ponta virada e com 11 fios de arame farpado, incluindo clumbamento e arame de fixação.	m	88,20	
composição	6.11	Fornecimento, montagem e instalação de portão de ferro tubular, tela em aço galvanizado, dobradiças e fechadura para passagem de pedestre, medindo 1,80m x 1,10m, incluindo mourão de sustentação.	un	6,00	
composição	6.12	Escavação manual de vala de fundação em material de 1 e 2ª categoria, com dimensões de 0,40 m (prof.) x 0,30 m (larg.), incluindo regularização manual do fundo da vala (reservatório ao bebedouro).	m ³	144,00	
composição	6.13	Aterro manual de valas de fundação com 0,40 m de profundidade, 0,30 m de largura, com avaliação visual da compactação (reservatório ao bebedouro).	m ³	143,03	
composição	6.14	Execução de bebedouro em concreto armado, incluído a instalação hidráulica.	un	6,00	

Quadro 07 – Planilha para instalação hidráulica de poços profundos em área de sedimentos no Processo Administrativo nº 59530.001359/2017-13.

GIULIANO MARCONES LADEIRA
Chefe de 3ª GR/DUIP
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jardim Gonçalves Duarte
Chefe de 3ª GR/DUIP
CODEVASF 3ª SR

Elijalma Augusto Beserra
Analista em Desenvolvimento Regional
10154-01

Folha nº 1472
59530.001359/2017-13

Diferente do que ocorre no contrato nº 6.026.00/2013, nas planilhas do orçamento, anexadas as folhas 105 a 113 do Processo Administrativo nº 59530.001359/2017-13, como não poderia deixar de ser, existem diferenças na elaboração da planilha para a instalação hidráulica do poço perfurado em área de rocha cristalina quando comparada com a planilha para a instalação hidráulica do poço perfurado em área de rocha sedimentar, conforme pode ser observado, em especial, nos itens 4.2 e 6.4, referentes à montagem de poço, conforme quadros comparativos a seguir:

composição	4.2	Fornecimento, montagem e instalação de poço profundo tubular com diâmetro de 6", incluindo conjunto motor-bomba submersa e peças, diâmetro da tubulação de recalque de até 2", profundidade da bomba entre 40 m e 56 m, inclusive rede elétrica do quadro de comando à bomba.	un	180,00
------------	-----	---	----	--------

Quadro 08 – Item 4.2 da planilha para instalação hidráulica de poços profundos em área de rochas cristalinas no Processo Administrativo nº 59530.001359/2017-13.

composição	6.4	Fornecimento, montagem e instalação de poço tubular com conjunto de motor-bomba submersa, monofásico, 220 volts, 60 Hz, com motor lubrificado e refrigerado a água, acoplado a bombeador multietágio com válvula de retenção incorporada e reatores em bronze, diâmetro da tubulação 2", capaz de vencer uma altura manométrica mínima de 200 mca com vazão média de 15 m³/h, incluindo quadro de comando compatível com o modelo de bomba instalada e cabo, flexível, trifásico, isolado, tensão de 600V/1000V em conformidade com a NBR 7285 e diâmetro compatível com a bomba.	un	6,00
------------	-----	---	----	------

Quadro 09 – Item 6.4 da planilha para instalação hidráulica de poços profundos em área de rochas sedimentar no Processo Administrativo nº 59530.001359/2017-13.

Destaca-se o fato que o item 4.2 – fornecimento, montagem e instalação de poço profundo tubular com diâmetro de 6" (...) no item 4.0 – Poços cristalinos – montagem e instalação com bomba submersa foi orçado em R\$ 5.299,17 (cinco mil duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), ao passo que o item 6.4 – fornecimento, montagem e instalação de poço tubular com conjunto de moto-bomba submersa (...) no item 6.0 – Poços sedimentares – montagem e instalação foi orçado em R\$ 7.731,14 (sete mil setecentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

Não obstante algumas poucas similitudes identificadas nas planilhas, em uma análise mais grosseira, pode induzir o leitor menos atento a uma interpretação de que os serviços são similares, fato que pode ter levado empresas com relativa experiência no mercado, e com reconhecida capacidade técnica operacional a não fazer provas

GIULIANO TAVARES LADEIRA
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jardel Gonçalves Duarte
Chefe da 3ª GR/DI/UP
CODEVASF 3ª SR

Elijalma Augusto Beserra
Analista em Desenvolvimento Regional
mat 10154-01

desta capacidade técnica operacional mediante apresentação de outras CAT's que não apenas aquelas anexadas ao certame licitatório.

4. CONCLUSÃO

Inicialmente faz-se necessário destacar que a análise da comissão é de cunho puramente objetivo dos documentos e atestados apresentados. Sendo assim, a possível habilitação ou inabilitação de uma determinada empresa não quer dizer que ela tenha, fora desses autos, maior ou menor capacidade para execução de determinado serviço. O resultado desta análise, estritamente objetiva, reflete apenas se as empresas conseguiram ou não apresentar atestados comprovando a execução de um determinado quantitativo de serviços, os quais podem até ter sido realizado em número muito superior ao exigido, porém não tendo sido apresentados pela empresa, não podendo ser aqui contabilizados.

Após as análises realizadas, a Comissão Técnica de Julgamento, com base no que estabelece o item "12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS" do Edital CONCORRÊNCIA N.º 006/2017, **conhece do recurso** interposto pela empresa Construtora DAMCOM – Damasceno Construções e Comércio ELRELI - EPP.

Ao tempo que, fundado no princípio da ampla concorrência, na busca por uma maior eficiência e eficácia das obras públicas e principalmente considerando os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, opta em **dar provimento ao recurso**, na medida em que considera que a licitante apresentou quantitativo de serviço suficiente para comprovar sua capacidade operacional da realização do serviço de **instalação de poço tubular em área de rocha cristalina**, conforme quadro abaixo descrito.

Considerando que mesmo não sendo idêntico, o grau de dificuldade na **instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar, para as potências de bombas para as quais o projeto da Codevasf se destina, são próximos da dificuldade de instalação de poço tubular em área de rocha cristalina**, a comissão decide por dar provimento ao recurso da recorrente, passando a considerá-la como **Habilitada** para o prosseguimento do processo licitatório regido pelo Edital nº 06/2017.

CELESTINO MARQUES LADEIRA
Analista de Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR

Gervilson Jardel Gonçalves Duarte
Chefe da 3ª SRD/UIP
CODEVASF 3ª SR

Elijah de Jesus Beserra
Analista de Desenvolvimento Regional
Mat 10154-01

**DAMCOM – Damasceno Construções e Comércio EIRELI – EPP**

Nº da CAT	EMPRESA da CAT	POÇOS CRISTALINOS	INST. CRISTALINOS	POÇOS SEDI-MENTARES	INST. SEDI-MENTAR
1016582013	DAMCOM	103	42	0	0
74369/2017	DAMCOM	46	36	19	2
74506/2017	DAMCOM	50	38	0	0
01-06110/2009	DAMCOM	25	0	0	0
001632/97	TECGEO	0	0	0	0
001631/97	TECGEO	0	0	0	0
01-01254/2003	DAMCOM	29	29	0	0
1014642013	DAMCOM	103	42	0	0
01-07946/2007	DAMCOM	0	20	0	0
01-01895/2007	DAMCOM	18	18	0	0
01-06112/2009	DAMCOM	25	0	0	0
01-07422/2007	DAMCOM	0	9	0	0
01-01895/2007	DAMCOM	18	18	0	0
TOTAL DA EMPRESA		417	252	19	2

Pelo princípio de equidade a Comissão Técnica de Julgamento decidiu aplicar a mesma metodologia de contagem dos serviços em relação as demais empresas concorrentes, desta forma considerando o levantamento das CAT's apresentadas pela empresa Vale do Puiu Ltda. anexada a seguir:

Vale do Puiu Ltda.

Nº da CAT	EMPRESA da CAT	POÇOS CRISTALINOS	INST. CRISTALINOS	POÇOS SEDI-MENTARES	INST. SEDI-MENTAR
1309483/2016	VALE DO PUIU	0	0	5	0
01-04462/2009	VALE DO PUIU	0	0	1	1
0105550/2009	VALE DO PUIU	8	8	0	0
1007862014	VALE DO PUIU	140	0	0	0
1022632015	VALE DO PUIU	30	11	0	0



1475
1359 / 17.13
CERRUSA

1022892013	VALE DO PUIU	10	10	0	0
1022612015	VALE DO PUIU	24	4	0	0
1022522015	VALE DO PUIU	52	10	0	0
1008202014	VALE DO PUIU	0	56	0	0
2220460714/2017	VALE DO PUIU	0	113	0	0
1020392013	VALE DO PUIU	0	45	0	0
0106046/2009	VALE DO PUIU	0	12	0	0
TOTAL DA EMPRESA		264	269	6	1

Por haver considerado que a empresa conseguiu comprovar mediante ART a perfuração de 264 (duzentos e sessenta e quatro) poços tubulares em área de solo cristalino, perfuração de 6 (seis) poços tubulares em área de solo sedimentar e a instalação de 270 (duzentos e setenta) poços tubulares em áreas de solo cristalino e sedimentar, a Comissão Técnica de Julgamento decide por considerar habilitada a empresa Vale do Puiu Ltda.

Em ato contínuo foi realizada a recontagem das CAT's apresentadas pela empresa Hidrocel Comercio e Serviços EIRELI – EPP, que resultou na planilha a seguir representada:

Hidrocel Comercio e Serviços EIRELI – EPP					
Nº da CAT	EMPRESA da CAT	POÇOS CRISTALINOS	INST. CRISTALINOS	POÇOS SEDI-MENTARES	INST. SEDI-MENTAR
41507/2017	HIDROCEL		200		
32309/2016	HIDROCEL	100	0		
32308/2016	HIDROCEL	125	0		
1028112013	HIDROCEL			7	
BA20140000989	HIDROCEL	16	15		
TOTAL DA EMPRESA		241	215	7	0

Por haver considerado que a empresa conseguiu comprovar mediante CAT a perfuração de 241 (duzentos e quarenta e um) poços tubulares em área de solo cristalino, perfuração de 7 (sete) poços tubulares em área de solo sedimentar e a instalação de

215 (duzentos e quinze) poços tubulares em áreas de solo cristalino e sedimentar, a Comissão Técnica de Julgamento decide por considerar habilitada a empresa Hidrocel Comercio e Serviços EIRELI – EPP.

Quanto a empresa Terra Perfurações Ltda – EPP, mesmo após a realização de nova contagem, a comissão não encontrou quantitativos suficientes para a habilitação da empresa, ficando esta na condição de inabilitada.

Após todas as análises realizadas nos documentos apresentados pelas concorrentes, os membros da comissão consideraram que a empresa abaixo relacionada, conforme devidamente justificado, **não atendeu** aos requisitos mínimos especificados no Edital da CONCORRÊNCIA N.º 006/2017, sendo considerada **INABILITADA** para dar prosseguimento ao processo em análise:

TERRA PERFURAÇÕES LTDA.	Empresa inabilitada por não atender ao item 5.2.2.3, alínea “b” do Edital. Não apresentou em seus atestados técnicos os quantitativos mínimos exigidos de 200 (duzentas) unidades executadas para os serviços “ Instalação de poço tubular em área de rocha cristalina ”.
-------------------------	---

Em contrapartida, a comissão de análise técnica de licitação considerou que as empresas contidas no quadro abaixo, demonstraram possuir os requisitos mínimos para continuar no processo licitatório regido pelo Edital da CONCORRÊNCIA N.º 006/2017. Desta forma foram consideradas **HABILITADAS**:


EMPRESA	CNPJ
AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	05.604.422/0001-90
HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP.	02.735.064/0001-66
GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.	12.341.116/0001-73
VALE DO PUIU LTDA.	41.235.813/0001-48
HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.	11.985.225/0001-60
DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP.	04.644.733/0001-10



Finalmente, em atendimento ao que determina o § 4º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, submete este relatório ao Senhor Superintendente para sua verificação quanto à legalidade dos atos praticados pela Comissão, para ratificá-lo ou, caso venha a convalidá-los, que o mesmo seja homologado e publicado.

Esse é nosso parecer.

Petrolina-PE, 30 de Novembro de 2017.



ELIJALMA AUGUSTO BESERRA
Presidente da Comissão



GIULIANO MARCONDES LADEIRA
Membro



GERVILSON JARDE GONÇALVES DUARTE
Membro

A

3ª SR

DE

Comissão técnica de análise e julgamento Edital nº 06/2017

Folha: 1178
Proc.: 59830.1359/17.13
3ª GRUPO

Referente: Relatório de julgamento de Recurso apresentado pela empresa DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

Em atendimento ao que determina o § 4º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 encaminhamos para análise, aprovação e homologação a posição da comissão técnica de análise e julgamento da concorrência regida pelo edital nº 05/2017, em fase de recurso administrativo interposto pela empresa DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

Petrolina, 01/12/2017

Atenciosamente


ELIJALMA AUGUSTO BESERRA
Presidente da Comissão


GIULIANO MARCONDES LADEIRA
Membro


GERVILSON JARDELE GONÇALVES DUARTE
Membro

Recebido pela 3ª GB
Em: 04/12/17 As 11:50
Assinatura

CODEVASF

Folha: 1479
Proc.: 59530.001360/2017-30

Rubrica - 3º/GB

À
3º/SL,

Aprovo o Relatório de Análise de Recurso realizada pela Comissão de Julgamento das propostas referente à Concorrência Nacional nº 005/2017 – 3ª SR - CODEVASF, às folhas de 1460 a 1477 (referente ao recurso interposto pela empresa DAMCOM – Damasceno Construções e Comércio EIRELI - EPP, do processo administrativo nº 59530.001360/2017-30, apresentado pela comissão constituída por meio da Determinação nº 123, de 06/10/2017, para julgamento das propostas.

Em 04/12/2017


Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva
Superintendente Regional

RECIBO PELA 3ª SL
EM 04/12/2017 às 16hs15

RUBRICA